



LEI Nº. 490/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre tornar bens públicos inservíveis e Alienação destes Bens – Veículos, pneus usados e lenha, deste Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Mirador, através do Poder Executivo torna os bens Públicos – Veículos, pneus usados e lenha, deste Município de Mirador, Estado do Paraná inservíveis e fica autorizada a aliená-los.

Artigo 2º - Os Bens Públicos que trata o artigo 1º possui as seguintes descrições.

LOTE	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO DOS BENS A SEREM LEILOADOS	Valor mínimo em R\$
1.	01	Unid.	VW KOMBI-2002/2003-GASOLINA-COR BRANCA Placa AST-0252 Patrimônio nº 01403	R\$ 7.000,00
2.	01	Unid.	VW KOMBI-2008/2009-ALCOOL/GASOLINA-COR BRANCA - placa-AQX-3022 Patrimônio nº 01408	R\$ 8.900,00
3.	01	Unid.	FIAT DOBLO AMBULANCIA-2011/2012 ALCOOL/ GASOLINA-COR BRANCA Placa AUE-0919 Patrimônio nº 5331	R\$ 16.000,00
4.	01	Unid.	FIAT PALIO FIRE-2014/2014- ALCOOL/GASOLINA-COR BRANCA-Placa AYM- 9154 Patrimônio nº 2332	R\$ 10.000,00
5.	01	Unid.	FIAT UNO MILE WAY ECONOMI-2012/2012- ALCOOL/GASOLINA-COR BRANCA-Placa AVB- 7470 Patrimônio nº 1964	R\$ 13.000,00



6.	04	Unid.	PNEUS MICHELLIN 265/70/16 – USADO R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada unidade	R\$ 200,00
7.	04	Unid.	PNEUS MICHELLIN 185/65/14 – USADO R\$ 30,00 (trinta reais) cada unidade	R\$ 120,00
8.	20	M ³	LENHA EMPILHADA R\$ 16,00 (dezesseis reais) por metro cubico	R\$ 320,00

Artigo 3º - Os bens Públicos de que trata esta Lei está avaliado no valor mínimo de lance, conforme demonstrativos no Artigo 2º mediante Laudo de Avaliação.

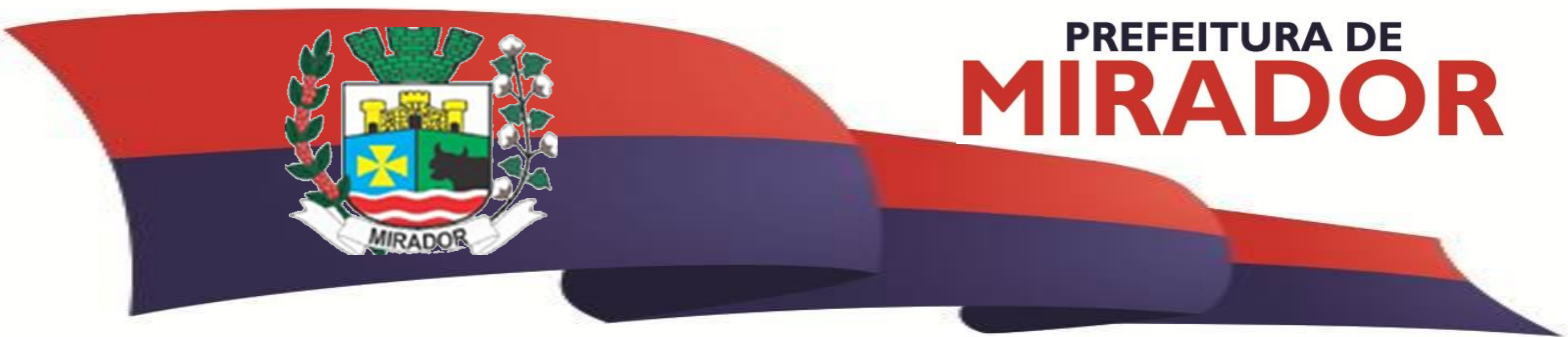
Artigo 4º - As alienações disposta na presente Lei serão procedidas de Processo de Licitação, Modalidade Leilão, nos termos da Lei nº: 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, por valor não inferior aos objetos do Parecer/Laudo de Avaliação.

Artigo 5º - O produto arrecadado com as alienações dos bens público terá sua destinação, atendendo inteiramente às disposições do Artigo 44, da Lei Complementar nº: 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná aos 20 dias do mês de março de 2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF:523.491.799-15



PREFEITURA DE **MIRADOR**